



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TUNAS/RS

Tunas/RS, quinta-feira – Edição 01 – Lei Municipal 1281/2021

DECRETO Nº 1977/2024

TUNAS/RS, 29 DE FEVEREIRO DE 2024

**ALTERA DECRETO MUNICIPAL Nº 1954/2023 DOS MESES E VALORES PARA PREMIAÇÃO DO PROGRAMA NOTA FISCAL GAÚCHA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO HENRIQUE REUTER**, Prefeito Municipal de Tunas, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso IV do artigo 51 da Lei Orgânica do município e demais dispositivos legais;

**Considerando** que os pagamentos do sorteio da nota fiscal gaucha iniciam no mês de janeiro:

**Considerando** que os pagamentos do sorteio do município de Tunas irão iniciar a partir mês de abril;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecida a alteração do Decreto Municipal nº 1954/2023 alterando meses e o valor da premiação em dinheiro no município de Tunas para o programa Nota Fiscal Gaucha. À plataforma de sorteios do Programa Nota Fiscal Gaúcha, oportunizando aos cidadãos cadastrados no Programa que informarem seu número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) nos documentos fiscais de compras efetuadas no município a participação em sorteios de prêmios patrocinados pela Administração Municipal, conforme o seguinte plano atualizado:

Data do Sorteio	Tipo Prêmio	Prêmio
Abril de 2024 à Dezembro de 2024.	Prêmios em dinheiro	1º Prêmio – 400,00 2º Prêmio – 200,00 3º Prêmio – 100,00

**Art. 2º** - As pessoas premiadas deverão efetuar a retirada do prêmio no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da homologação do respectivo sorteio, sob pena de expiração do direito ao prêmio.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TUNAS/RS

Tunas/RS, quinta-feira – Edição 01 – Lei Municipal 1281/2021

§1º - Os prêmios serão disponibilizados para sua retirada conforme abaixo:

Responsável	Responsável	Local de retirada	E-mail	Telefone
Ivan Ernani Kaufmann	Secretário da Fazenda	Prefeitura Municipal de Tunas	<a href="mailto:adm@tunas.rs.gov.br">adm@tunas.rs.gov.br</a>	51-37671070

§2º - A administração municipal poderá indicar local e/ou responsável diversos dos mencionados no parágrafo anterior, desde que as condições alternativas sejam oficialmente comunicadas à coordenação do Programa.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

TUNAS/RS, 29 de fevereiro de 2024.

Registre-se e Publique-se  
Data supra.

Paulo Henrique Reuter  
Prefeito de Tunas

Claucídio Wendel

Secretário de Administração e Planejamento